CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024
CONTRATO Nº 067/2024

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO–MG, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade/RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **SMR CCXVIII SOCIEDADES REUNIDAS CCXVIII LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.202.871/0001-72, com sede na Rua Monsenhor Bernardino, nº 723, Centro, na cidade de Jenipapo de Minas, estado de Minas Gerais. CEP: 39.645-000, Inscrição Municipal nº 13.197, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio, Dr. Matheus de Castro Lisboa, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.671.796 SSP/MG e inscrito no CPF nº 103.340.886-74, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24 e NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTES, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A **CONTRATADA,** previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços médicos especializados, na realização de consultas médicas especializadas, exames de imagem e procedimento oftalmológico com profissionais de nível superior habilitados, na respectiva área, para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho – MG.

1.2. A contratação por Inexigibilidade de licitação, tem como fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.614/2024.

1.3. Credenciando para realização de consultas médicas na **especialidade Consultas em Cirurgia Geral** para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Muzambinho/MG.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

Tabela de Valores de Consultas Especializadas e Exames				
Item	**Descrição**	**Custo/Médio**	**Quantidade/Mês**	**Valor/Mês**
04	**Consulta em Cirurgia Geral**	**R$ 73,32**	**100**	**R$ 7.332,00**
			Valor Total	**R$ 87.984,00**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal pagará à empresa credenciada as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I) e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II) de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.2. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Os serviços serão prestados mediante requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que os mesmos sejam prestados nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada,** conforme o caso.

2.4. O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.5. O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

2.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a. Os atendimentos de especialidade e a realização dos exames de imagem, deverão ocorrer na modalidade presencial, dentro dos cinco dias da semana em horário comercial, de acordo com a disponibilidade dos Centros de

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

Especialidades do Município de Muzambinho – MG.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato **será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, 16 de setembro de 2024 a 16 de setembro de 2025,** prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, confor me legislação vigente.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado em R$ 87.984,00 (Oitenta e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado de R$ 7.332,00 (Sete mil e trezentos e trinta e dois reais).

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante relatório apresentado pela Diretora da área à Secretaria Municipal de Saúde, onde é conferido com as mesmas informações apresentadas no SISREG, e é encaminhado este relatório ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Muzambinho, e mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.10. O pagamento será realizado na forma de Pós-Fixado, portanto será realizado assim mediante a execução, atesto, processamento e autorização da Central de Regulação, portanto o pagamento posterior a produção.

6.11. Forma de pagamento

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de pessoa jurídica indicados pela contratada.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11.6. A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será de responsabilidade do Contratante por meio da secretaria responsável.

7.2. A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pelo diretor da área, realizando acompanhamento da produção mensal por meio do Sistema de Regulação -SISREG;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº 006/2024 Processo Administrativo nº 074/2024 e ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

9.0 - CLÁUSULA NOVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 2.614/2024, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

10.1.1. POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

10.1.1.1. a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.1.1.2. a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

10.1.1.3. a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.1.4. ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.1.5. ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

10.1.1.6. por razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

10.1.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21.

10.1.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

10.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

10.1.2.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

11.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

11.1.5. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONTRATADA atualizado a partir do recebimento das informações;

11.1.6. Realizar a regulação do acesso através do Sistema Municipal de Regulação, tendo como foco melhorar o processo de trabalho e de assistência.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados no Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.4. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

11.2.5. Os laudos de exames laboratoriais deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com Lei vigente.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1. do Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.7., e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8. a 11.1.12.;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2. a 11.1.7. do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2. a 11.1.12. do Termo de Referência;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício vigente e serão consignadas no orçamento futuro:

a. **02080208.1030110032.066.33903900000 – Ficha 584 – Fonte 16000000000**
b. **02080208.1030110032.066.33903900000 – Ficha 586 – Fonte 15000001002**
c. **02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 636 – Fonte 15000001002**
d. **02080208.1030210032.155.33903900000 – Ficha 653 – Fonte 15000001002**
e. **02080208.1030210032.182.33903900000 – Ficha 943 – Fonte 26210000000**

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O valor do contrato é fixo e irreajustável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

16.2. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital do credenciamento nº 006/2024 e seus anexos, bem como a proposta e a documentação da credenciada.

16.3. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho/MG, 16 de setembro de 2024.

PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MAGALHAES:42975611668
Dados: 2024.09.16 10:32:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZABINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188

(Continuação do Contrato nº 067/2024 – Processo Administrativo nº 074/2024)

MATHEUS DE CASTRO LISBOA:10334088674

Assinado de forma digital por MATHEUS DE CASTRO LISBOA:10334088674
Dados: 2024.09.18 10:14:36 -03'00'

SMR CCXVIII SOCIEDADES MÉDICAS REUNIDAS CCXVIII LTDA
EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA
Matheus de Castro Lisboa
Representante Legal

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
VITOR DAVID NUNES COELHO
Data: 19/09/2024 10:06:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1)Nome: _____ CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
HUMBERTO JARDIM SILVA
Data: 19/09/2024 10:20:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2)Nome: _____ _____ CPF: _____

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-00
CNPJ: 18.668.624/0001-47
Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188